

Projeto de Lei Ordinária N.º 76/2017

Institui o Selo "Empresa Sustentável" no município de Balneário Camboriú/SC e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo "Empresa Sustentável", que será concedido às empresas públicas e privadas, situadas no município de Balneário Camboriú/SC, que comprovem a prática de ações sustentáveis em sua produção ou na prestação de serviço.

Art. 2º O Selo sustentável de que trata esta Lei será concedido às empresas citadas no artigo primeiro, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correspondentes.

Art. 3º Entende-se por práticas sustentáveis, no que for cabível:

I - a escolha de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

II - a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reúso de água;

III - a utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

IV - a utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

V - a logística reversa.

Art. 4º A empresa que atender aos quesitos desta Lei terá o direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, selo oficial que poderá ser utilizado nas veiculações publicitárias que promover.

Art. 5º O Selo será fornecido pela Secretaria do Meio Ambiente de Balneário Camboriú/SC, bem como efetuará a fiscalização nas empresas para verificar se preenchem todos os requisitos especificados nesta Lei, para serem contempladas pelo Selo de Empresa Sustentável.

Parágrafo único. O Selo de Empresa Sustentável, terá validade de dois anos para cada empresa contemplada, sendo que a cada término deste prazo, será realizada uma nova fiscalização para a renovação do Selo ou para sua revogação.



Art. 6º Ficará a cargo do Poder Executivo, a avaliação se tem a possibilidade ou não de conceder tratamento tributário diferenciado às empresas contempladas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 29 de março de 2017.

Nilson Probst (MDB)
Vereador



O Projeto de Lei nº ____/2017, propõe a instituição do Selo “Empresa Sustentável” no município de Balneário Camboriú/SC.

O presente projeto tem como objetivo a sustentabilidade, estimulando as empresas a atingirem esse requisito, sendo prestigiadas e beneficiadas por terem atitudes sustentáveis, sendo um meio para proteger, preservar a cidade e as futuras gerações, manter o meio íntegro, mesmo com as ações humanas.

Desta forma, o presente projeto, propõem que se pode explorar o meio ambiente, mas respeitando os recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, cuidando da biodiversidade, atributos ecológicos, evitando a poluição e degradação ambiental, de uma maneira viável economicamente e justa com as empresas e também com a população presente e futura.

Assim, de acordo com o estabelecido no art. 23, VI, da Constituição Federal, cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Deste modo, com esta Lei, o Município cumpre seu papel de incentivar o desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental de forma contínua, que estimulem a escolha de maneiras eficazes na economia de água e de energia, assim como na diminuição da emissão de poluentes, de tal maneira que o potencial de uso dos recursos naturais seja maximizado.

Sendo a função do Selo identificar essas empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais vigentes e, que seguem os rígidos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos, e também, os consumidores terão a possibilidade de verificar e identificar por meio deste Selo, as empresas que contribuem para a minimização do impacto ambiental de sua atividade industrial ou comercial.

Cabendo a essas empresas que atendam aos requisitos nesta lei, a utilizarem o Selo em seus produtos, embalagens, catálogos, prospectos comerciais ou publicitários, internet e outros materiais que tiverem disponíveis.

Por fim, esse Projeto de Lei incentivará e iniciará um desenvolvimento ambiental saudável, propiciando a todos um meio adequado de viver no presente, bem como no futuro.

VEREADOR NILSON FREDERICO PROBST

BANCADA PMDB

Nilson Probst (MDB)
Vereador

